

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA



Reg 1895

428-1909

4423

30-7-909

52

AG

CMP AG

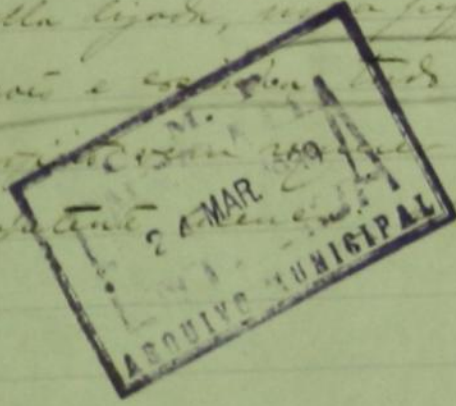
R

29 de Julho de 1909
O PRESIDENTE

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia de Rs. 10000 a que se refere a informação da repartição technica junta ao presente requerimento, foi passada a guia N.º 676 n'esta data.
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 4 de Agosto de 1909

Por ordem do Chefe
Alb. Brandão Junior

A Maria Dias Brandão proprietaria e moradora na rua de S. Roque da Lameira, possuindo uma casa na mesma rua sem n.º 1467, a qual pretende aporar toda a sua pintura e encaixas e fazer abrir umas portas e janellas nos tapamentos afim de a tornar mais hygienica e arejar no interior, a ella licou, nos seguintes termos para a execução e se por todo o caso indicar o presente projecto para a sua approvação e a execução nos termos



Nde se designa
Repari

Licença N.º 1011
de 4 de Agosto de 1909

E. R. 11

Porto 9 de Julho de 1909

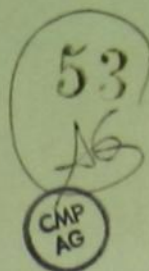
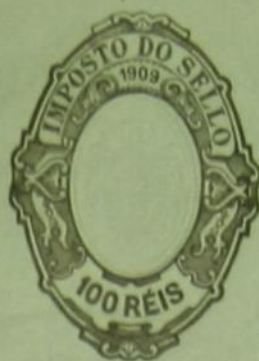
Para requerimento
Arquit. Hon. Alth...

R.E.



n.º 20

1106



O abaixo assignado, declara assumir a responsabilidade da segurança dos operarios, no termos do regulamento de 6 de Junho de 1896, para a execucao da obra de Construção d'uma cozinha nas trasceiras e reparações no predio n.º 146 da rua de S. Roque da Lancira, pertencente a D. Maria Dias Brandão, freguesia de Campandã, bairro Oriental.

Porto, 30 de Junho de 1909

Francisco Pinto de Castro

Recebeu-se o signal seguinte

Porto, 30 de Junho de 1909



29 DE Julho DE 1909
O PRESIDENTECMP
AG

54



Memoria

O Sr. D. Maria Dias Branco pretende ler a effeita e tem
simples e de facil comprehensao por um rapido exame ao
presente projeto. - Consciente especialmente em construir
com poucos augmentos a sua casa da rua de S. Roque
da Lameira n.º 146, augmento que a esta casa vai ficar
ligada apenas por uma passagem em varanda envidraçada
que tambem se vai construir nas laterais.

O augmento a fazer consistira de 2 pavimentos, sendo o in-
ferior a betonilha de cimento e areia e destinado a arrecadação
de lenha e mais generos pertencentes ao commercio de mer-
cancia, que vai ser montada no rez do chao, a frente da ca-
sa; o superior destina-se a cozinha.

O rez do chao da antiga casa vai ficar completamente
amplo, e o 1.º andar vai soffrer algumas modificações que
se indicam a seguir, de modo a tornal-a habitavel. Com
essas modificações demolim. a parte dos tapamentos pa-
ra fazer desaparecer quatro fogueiros e escuras e abrem-se
janelas para o estabelecimento de comestiveis d'ar e luz.

Colocatória vai ser munida de venteladros lateraes, pa-
ra assim serem completados a referidas venteladros e illumina-
naes interiores. O fronto vai ter uma nova platibanda.

Os novos alvenares serao assentes em terreno firme, asphal-
tado no eschafito. Serao de perpaucho as taies agamassa-
das. As paredes serao de blo de grossas, de perpaucho tambem.

As madeiras serao de pinho, com a esquadria esteri-
or de castanho. O telhado serao estubo com telha de man-
selha. As aguas pluvias serao recolhidas em calceiras
e d'estas passarao para condutos esteri-
ores de zinco, as aguas se prolongarao por debaixo do pa-
seio ate a valia.

As chaminés serao de tijollos agamassados, com ran-
gulos interiores arredondados, tem firmade na parte inferior e
saliente no telhado; deixar-se-ha de qualquer modifica-
mento pelo numero 915.

ser entalhada a antiga frasa que fica no fundo e ao
fundo das actuaes latinas, as quais não receberão
bacias de esphas.

As antebancas aquella frasa será construida num
outro de paredes independentes de alvenaria argamassa-
da, com argamassa de cimento e areia, e fundo concavo e
o angulo interiores arredondados. Tanto será aberto de
ladeira a profundidade de 1/2, abaixo do solo, havendo a
meia uma abertura, que se conservará humectamente fi-
chada por meio de 2 tampos, com o espaço entre ellas de
1/2 de terra.

As ligas das latinas entre si e a d'ellas com a m.
na forma que se ha por meio d'uma canalizacao continua,
sem acento e sem vedada, formada de tubo de gres de 1/2
de diametro interior, tubo que se elevará ao tecto e ali,
n'uma es' sahida e unido ao tubo ventilador das bacias
de esphas das latinas, prolongar-se ha ainda ate' altura
quase a altura de 1,0, acima da cumieira.

No estremo haverá um aspirador.

As lavagem que se ha em a agua do peso, que será
elevada a um accumulator superior, por meio de bomba
de pressao, e descarregada por troncos de jacto rapido.

O patio sera calcetado a portugueza, gatelado com ar-
gamassa de cimento e areia.

O quintal tem um grande comprimento.

As partes estivas das novas paredes será asphaltada.

Toda a casa velha me ser caiada, pintada e reparada.

Pelo, Junho de 1877

~~Regulamento da Companhia~~

Em 1.º de Maio de 1877

Registo { N.º 1106
Data 7-7-207

56



Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção de uma casa e reparos na outra*

Requerente: *D. Maria Dias Branco*

morada:

Situação da obra: *Que se L. N.º 1467*

Responsavel: *Francisco Pinto e Costa (coadjuv.)*

- (A) No projecto apresentado é
- de 15,70 m², a superficie total coberta, incluindo annexos; *(a partir da ampliação)*
 - de 10,00 m², a superficie total habitavel (util); *(a partir da ampliação)*
 - de 5,60 m², a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
 - e de 0,00 m², a menor distancia d'aquellas a esta;
 - de 2,40 m², a altura média da mais alta das fachadas;
 - e de 0,00 m², a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *dois* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~agora fortadas e lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *Habitacao.*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *Assinada*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
 - b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *„*
 - c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *„*
 - d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *„*
 - e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) *„*
 - f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *Satisfaz*
 - g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *„*
 - h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *„*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de *m²*; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis. *„*
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *„*
 - j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *„*
 - k) sobre beirae e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
 - l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *„*
 - m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *„*
 - n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *„*
 - o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *„*
 - p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *„*
 - q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
 - r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *„*
 - s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *„*
 - t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *„*
 - u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *„*
 - v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *„*
 - x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *„*
 - y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *„*
 - z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bou-windows*, etc *„*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade. *„*

Condições a impôr:

57
AG

Alinhamento: —

Nível de soleiras: —

Deposito: *separar*

CMP
AG

Observações:

14-VII-207

Arminio Barbo

A.C. de M. Sanitário

14-VII-209

Pelo Chef. Da Rep.

Arminio Barbo

*Aprovação das instalações pela
C. de M. Sanitário de 24-7-207*

M. Lima

Satisfeito

29-VII-209

Pelo Chef. Da Rep.

Arminio Barbo

Proposta deferida

29. VII. 29

F. P. Antunes

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

CMP
AG

58
46

ANNO CIVIL DE 1909

Guia de entrada de deposito N.º 616

Despacho de 29 de

Julho

de 1909

Dinheiro corrente...

10 \$ 000

Papeis de credito...

\$

Total Rs...

10 \$ 000

Pela presente guia vai D. Maria Dias Brandão entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 1011 d' esta data para separar a pintura e caiação da casa n.º 1467 da rua de S. Roque da Lameira.

quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 4 de Agosto de 1909

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recbi a quantia de dez mil reis supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 4 de Agosto de 1909

O Thesoureiro,

Registada

Em 4 de Agosto de 1909

Brandão
avr

Assinado



59
X

N.º 1011

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a D. Maria Lias Brandão

para que possa reparar a pintura e calçada da casa
n.º 1467 da rua de S. Roque da S.ª Maria, e abri-
r umas portas e janelas no tapacurtos interi-
ores, assim como para construir no quintal da
mesma casa uma pequena edificação des-
tinada a arrumação de cozinhas, conforme o
projecto que lhe foi approved em 29 de Ju-
lho ultimo.

Porto e Paços do Concelho, 4 de Agosto de 1909

M. Marques

Secretario, subscrevi.

O Vice PRESIDENTE,

Camellos de Pinho

Desta emolumentos para a ca-
mara, 500 reis.

Albino Coelho

Registada,

Garcia

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de dez mil
reís conforme a guia n.º 6768